



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo



## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017.

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

### EMENTA

**Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do  
Município. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “dispõe sobre a regulamentação para implantação de Residencial Multifamiliar estabelecida pela Lei Complementar nº 109/1999 que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.”

No tocante a iniciativa a presente propositura está em conformidade com a Legislação Municipal.

Contudo, a análise da propositura extravasa a competência da Procuradoria Jurídica, pois, exige-se avaliação dos estudos técnicos que deram origem ao referido projeto.

O aspecto político deverá ser realizado pelos Vereadores.

Informo que, a participação da população é de extrema importância, assim, **este Projeto deve ser submetido à prévia audiência**





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

10  
/

**pública, bem como deve ser observado o quórum para sua aprovação, nos termos do artigo 35 Lei Orgânica do Município.**

Por todo exposto, considero legal e constitucional a iniciativa do projeto em tela, nos demais aspectos deixo de avaliar o projeto pelos motivos supracitados.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Meio Ambiente**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 12 de junho de 2017.

  
Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712